



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA MICHELE ROSA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE LEI Nº 153 /2025

**Dispõe sobre a criação da Semana da Criança e do Adolescente no
Município de Maracanaú, com foco na visibilidade, proteção
e combate à violência, e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Maracanaú, a Semana da Criança e do Adolescente, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

- I – Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – Estimular ações de prevenção e combate à violência física, psicológica, sexual, institucional e negligência contra crianças e adolescentes;
- III – Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude no município;
- IV – Incentivar a participação de escolas, entidades, conselhos tutelares, órgãos públicos e organizações da sociedade civil na promoção de atividades educativas e culturais;
- V – Divulgar canais de denúncia e atendimento às vítimas de violência.

Art. 3º - Durante a Semana da Criança e do Adolescente, poderão ser realizadas atividades como:

- I – Palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas;
- II – Apresentações culturais, artísticas e esportivas com a participação de crianças e adolescentes;
- III – Campanhas informativas em espaços públicos, escolas e meios de

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – michejerosavereadora@gmail.com**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

comunicação;

IV – Mobilizações comunitárias em parceria com conselhos tutelares, secretarias municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, e outros órgãos da rede de proteção.

Art. 4º - A Semana da Criança e do Adolescente será organizada pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, por meio das secretarias competentes, especialmente a Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de Maio de 2025.

Michele Duarte Rosa Araújo
(Michele Rosa)



**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – michelerosavereadora@gmail.com**



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana da Criança e do Adolescente visa reforçar o compromisso do Município de Maracanaú com a proteção integral desse público, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A escolha do mês de maio dialoga com a campanha nacional do 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ampliando o alcance das ações preventivas e educativas.

Michele Duarte Rosa Araújo
(Michele Rosa)

